

Processo n.: @PAP 23/80019384

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Presencial n. 13/2023 - Contratação da prestação de serviços de conexão de internet para atender à demanda da estrutura organizacional do Município

Interessada: Micronet Telecomunicações Eireli

Procurador: Márcio André Gerhard

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de União do Oeste

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 738/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Determinar o arquivamento do presente Procedimento Apuratório Preliminar, nos termos do art. 9º da Resolução n. TC-165/2020 c/c os arts. 98, §2º, e 102, parágrafo único, da Resolução n. TC-06/2001 - Regimento Interno desta Corte de Contas - por não atender aos requisitos de seletividade previstos na Portaria n. TC-156/2021.

2. Dar ciência desta Decisão à Interessada supranominada, ao procurador constituído nos autos, à Prefeitura Municipal de União do Oeste e ao Responsável pelo Controle Interno daquela Unidade Gestora.

Ata n.: 15/2023

Data da Sessão: 03/05/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §4º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator (art. 86, §4º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC